



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 1.921/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 18 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna: Memorando 26.169/2022, de 20/07/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei Complementar nº 021, de 10 de outubro de 2022, que *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Cáceres, bem como da Lei Complementar nº 63, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4F31-9B07-6DB8-14D0> e informe o código 4F31-9B07-6DB8-14D0



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.921/2022-GP/PMC - fls. 02

**Mensagem relativa ao Projeto de Lei Complementar nº 021,
de 10 de outubro de 2022**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 021, de 10 de outubro de 2022, que *Altera dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Cáceres, bem como da Lei Complementar nº 63, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências.*

O Projeto de Lei Complementar (PLC) 021/2022 tem por finalidade alterar alguns aspectos da legislação em vigor, que visam promover adequações administrativas, que buscam como resultado a atualização, otimização e economicidade de temáticas pontuais, mormente aos servidores, a seguir:

O § 3º do artigo 27 da Lei Complementar nº 25/1997, com a redação ora apresentada, modifica o regime de dedicação ao serviço do ocupante de cargo em comissão, que deixa ser integral, podendo ser o regime de dedicação não exclusiva, facultando ao comissionado desempenhar outra atividade profissional, particular ou pública, desde que haja compatibilidade de horários. A nova redação preserva a sua convocação sempre que houver interesse da administração.

O artigo 224 da Lei Complementar nº 25/1997 é acrescido do § 4º, que regula o direito à aposentadoria quando houver inquérito disciplinar em trâmite, a fim de que o servidor não fique indefinidamente aguardando a conclusão do procedimento administrativo disciplinar.

A Lei Complementar nº 63/2006, que disciplina o recebimento de honorários advocatícios pela Prefeitura Municipal de Cáceres, quanto à destinação de tais valores aos Procuradores Municipais, com o texto do PLC 021/2022, sofrerá alteração na redação do artigo 3º, com vistas a regular o rateio no caso de afastamento do ocupante do Cargo de Procurador.

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4F31-9B07-6DB8-14D0> e informe o código 4F31-9B07-6DB8-14D0



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.921/2022-GP/PMC - fls. 03

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei Complementar 021/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, após os trâmites de praxe.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4F31-9B07-6DB8-14D0> e informe o código 4F31-9B07-6DB8-14D0



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4F31-9B07-6DB8-14D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 19/10/2022 14:34:06 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/4F31-9B07-6DB8-14D0>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Cáceres, bem como da Lei Complementar nº 63, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências. ”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 27 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 27.

§ 3º A administração municipal poderá adotar, à critério da Administração Superior, o regime de dedicação não exclusiva, ao servidor comissionado, o qual poderá desempenhar outra atividade profissional particular ou pública, havendo compatibilidade de horários, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração. ”(NR)

Art. 2º O art. 224 da Lei Complementar nº 25, de 27 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art.224.

§ 4º Não se impedirá a aposentadoria pela existência de inquérito disciplinar em trâmite por prazo superior ao estipulado no *caput*, ressalvada a possibilidade de penalidade posterior gerar efeitos sobre a aposentadoria.”

Art. 3º O art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 14 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

“Art. 3º No caso de afastamento por período superior a 30 (trinta) dias, no lapso temporal de 12 (doze) meses, a contar da apresentação do atestado, não serão rateados e pagos ao Procurador do Município solicitante da licença, os valores tratados no art. 2º desta lei, salvo em razão de férias regulamentadas, licença-prêmio por assiduidade, licença à gestante e adotante.

Parágrafo único. Serão igualmente excluídos do rateio e pagamento o Procurador do Município, que não esteja recebendo a distribuição igualitária dos processos judiciais e administrativos, advindos para manifestação na Procuradoria Geral do Município, em razão de atribuição exercida em outro órgão ou setor, por período superior a 30 (trinta) dias no lapso temporal de 12 (doze) meses.

Art. 4º Os Procuradores do Município que se encontram em licença com prazo superior a 30 (trinta) dias, ou que já usufruiu de 30 (trinta) dias de afastamento, salvo as exceções, contados do início do presente ano civil, estarão sujeitos aos efeitos da alteração do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 14 de fevereiro de 2006, imediatamente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, 10 de outubro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0A0-7867-D4D9-8216

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 19/10/2022 14:34:36 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/C0A0-7867-D4D9-8216>